



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 321/2009 – INDIAPORÃ, 04 DE AGOSTO DE 2.009.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

§ 1º "01 (um) veículo marca Volkswagen, Saveiro CL, chassis 9BWZZ30ZPP231022, ano 1.993 cor branca, placa BJS 1960 à gasolina, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1094/2009, de 27 de julho de 2009 em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;



Trabalhando e vencendo desafios!



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1094/2009, de 27 de julho de 2009;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizados para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de Agosto de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Munic. Administração





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 321/2009 - DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

(AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL À ALIENAR BEM MÓVEL DO MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

§ 1º “01 (um) veículo marca Volkswagen, Saveiro CL, chassi 9BWZZZ30ZPP231022, ano 1.993 cor branca, placa BJS 1960 à gasolina, em condições de uso, em REGULAR estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1094/2009, de 27 de julho de 2009 em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

A VENDA

Art. 2º A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;

II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;

III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;

IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;

V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1094/2009, de 27 de julho de 2009;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverão ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 04 de Agosto de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Munic. Administração



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

EDITAL Nº 001/2009

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

OBJETO: Concessão onerosa para exploração, administração e manutenção do Box do Terminal Rodoviário.

ENCERRAMENTO: 08/09/2009 às 14:00 hrs – ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/09/2009 às 14:15.

DO EDITAL: O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados e deverá ser retirado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Indiaporã, sito à Rua Domingos Simões Marques, nº 1.345, Centro - INDIAPORÃ – SP. Informações: Pelo telefone (17) 3842-1232, nos dias úteis, das 08h00min. Às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Indiaporã, 07 de Agosto de 2.009.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 322/2009 – INDIAPORÃ, 04 DE AGOSTO DE 2.009.

(Dispõe sobre a fixação de subsídios para os detentores de cargo de Secretário Municipal e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º O detentor de cargo de Secretário Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º O orçamento do Poder Executivo consignará, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 04 de Agosto de 2.009.

FERNANDO CÉSAR HUMER
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Munic. Administração